

## ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.

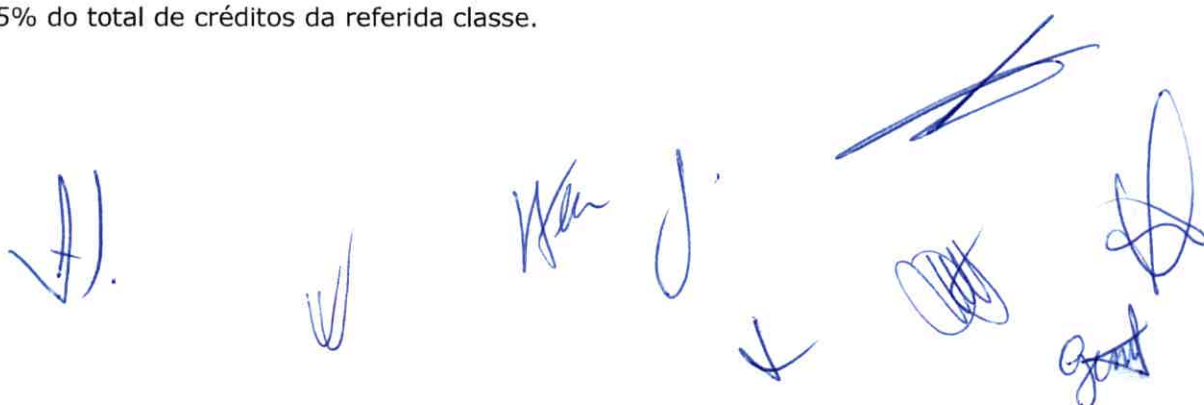
PROCESSO Nº 0080838-58.2019.8.19.0001

Aos 26 de setembro de 2019, às 10h, no auditório da Av. Rio Branco nº 81, 7º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, deu-se início à 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores ("AGC") da sociedade Green Life Execução de Projetos Ambientais Ltda., que teve seu processamento deferido pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta nos autos do procedimento nº 0080838-58.2019.8.19.0001, estando presentes o representante legal da Administradora Judicial, Sr. Dr. Augusto Rücker, inscrito na OAB/RJ sob o nº 145.654, o representante legal da Recuperanda, Sr. Dr. Felipe Brandão, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343, bem como os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista, Classe III – Quirografário e Classe IV – ME e EPP, de acordo com a lista de presença em anexo, que passa a fazer parte integrante desta ata.

A AGC tem o objetivo de deliberar a respeito da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos da recuperação judicial às fls. 892/919, modificado por fls. 2.083/2.110.

A mesa da AGC contou com a participação do Presidente, o representante da Administradora Judicial, Sr. Dr. Augusto Rücker, e da Secretária, Sra. Dra. Renata Monteiro da Silva, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.782, procuradora do credor Banco Santander S.A., pertencente à Classe III - Quirografários, eleita dentre os credores presentes e sem qualquer objeção por qualquer outro participante da AGC.

Ato contínuo, a Administradora Judicial solicitou à Secretária a verificação do quórum presente para a sua regular instalação, tendo sido verificado que, na Classe I – Trabalhista, de um total listado de R\$3.410.174,75, encontram-se representados R\$255.001,57, equivalente a 7,5% do total de créditos da referida classe; na Classe III – Quirografário, de um total de R\$5.937.410,87, encontram-se representados R\$5.006.676,67, equivalente a 84,3% do total de créditos da referida classe; e na Classe IV – ME e EPP, de um total de R\$3.027.701,94, encontram-se representados R\$2.226.626,26, equivalente a 73,5% do total de créditos da referida classe.



Deve-se ter presente que o crédito ostentado pelo credor Ludwig Amon, pertencente à Classe III – Quirografário, deixou de ser contabilizado para fins de verificação do quórum de instalação, na forma do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 11.101/2005.

Tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores será instalada em 2ª convocação com qualquer número de credores, como previsto no §2º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, verificou-se a existência de quórum necessário para a sua instalação.

Em seguida, a Administradora Judicial declarou abertos os trabalhos estabelecidos na ordem do dia e passou a palavra ao representante da empresa devedora, Dr. Felipe Brandão, que passou a expor as modificações realizadas no PRJ originariamente apresentado nos autos, no sentido de excluir as garantias e avais anteriormente existentes, quando aplicáveis (Cláusulas 5.2, 5.5, 5.5.1 e 5.7).

Além disso, também realizou breve exposição acerca das condições de pagamento oferecidas a cada uma das classes, as quais não foram alteradas por ocasião das modificações do PRJ apresentadas nos autos às 2.083/2.110.

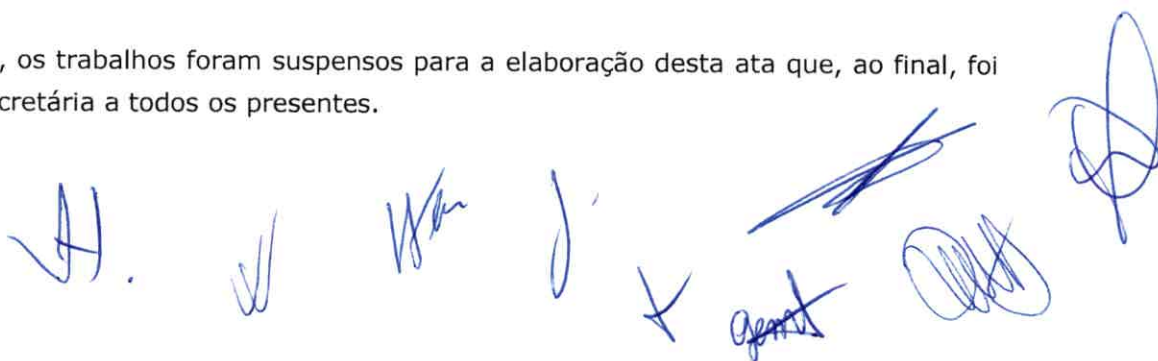
Terminadas as exposições da devedora, a Administradora Judicial colocou o plano de recuperação judicial em votação nominal, momento no qual verificou-se o seguinte:

- (i) Classe I: aprovação do PRJ por 100% dos credores presentes (450 credores presentes);
- (ii) Classe III: aprovação do PRJ por 38 dos credores presentes (95% dos credores presentes), totalizando R\$4.325.426,30 dos créditos (86,4% dos créditos presentes) e rejeitado por 2 credores presentes, totalizando R\$681.350,37 (13,6% dos créditos presentes).
- (iii) Classe IV: aprovação do PRJ por 100% dos credores presentes (72 credores presentes);

Desta forma, **o PRJ apresentado pela Recuperanda às fls. 2.083/2.110 restou aprovado em todas as Classes, consoante a votação acima.**


Na oportunidade, deve-se ressaltar que o credor Banco Santander S.A. apresentou ressalva por escrito, que consta como anexo da presente ata.

Em seguida, os trabalhos foram suspensos para a elaboração desta ata que, ao final, foi lida pela Secretária a todos os presentes.




Por força do disposto no §7º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, a presente ata contém a assinatura do Presidente, do devedor, da Secretária e de dois membros de cada uma das classes presentes e votantes.


Em sequência, a Administradora Judicial disponibilizou a presente ata para todos os presentes, seguindo assinada por quem, de direito.




Presidente (Administradora Judicial)  
Rücker e Longo Advogados  
Representada pelo Sr. Dr. Augusto Rücker



Recuperanda  
Green Life Execução de Projetos Ambientais Ltda.  
Representada pelo Sr. Dr. Felipe Brandão




Secretária  
Dra. Renata Monteiro da Silva  
Representante de Banco Santander S.A.



Credor Classe I - Trabalhista  
Sr. Dr. Yago Agipe Botelho  
Representante de Nelson Williams Advogados



Credor Classe I - Trabalhista  
Sr. Dr. Frederico Price Grechi  
Representante de Ademar de Souza Pedrosa



Credor Classe III - Quirografário  
Sr. Dr. Victor Garcia Van Erven  
Representante de Itaú Unibanco S.A.



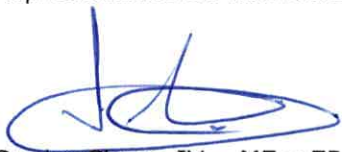




Credor Classe III - Quirografário  
Sr. Dr. Henrico de Siqueira Araújo  
Representante de Della Via Pneus Ltda.



Credor Classe IV - ME e EPP  
Sra. Dra. Gabriela Christine Marchesano Ferreira  
Representante de Karl Kurz Máquinas Agrícolas Ltda. EPP



Credor Classe IV - ME e EPP  
Sr. Eduardo de Oliveira Santos  
Representante de Granvia Autos Peças Ltda. EPP

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA 2ª CONVOCAÇÃO DA AGC DA SOCIEDADE GREEN LIFE EXECUÇÃO  
DE PROJETOS AMBIENTAIS, REALIZADA EM 26.09.2019]



## RESSALVA – BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, na qualidade de credor na Recuperação Judicial movida por GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, autuado sob o nº 0080838-58.2019.8.19.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, declara seu voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial, bem como declara expressamente suas ressalvas às seguintes disposições ilegais constantes no plano apresentado pela recuperanda:

*exclusão deste item.*

~~(i) Discorda das Cláusulas 5.2, 5.5 e 5.5.1, as quais prevê que a aprovação do plano implicará em liberação dos garantidores (sócios) de suas obrigações contratuais, assim como a extinção de todas as ações e protestos em nome da empresa e dos terceiros interessados, haja vista que afronta expressamente os artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05.~~

(ii) Discorda da Cláusula 5.9, a qual veda a imediata convolação em falência em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, eis que tal disposição afronta o artigo 73, inciso IV, da Lei 11.101/05.

(iii) Ainda, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, reserva-se no direito de perseguir seu crédito através de ações e execuções a serem propostas/continuadas contra a devedora e os sócios e coobrigados, bem como não abre mão de nenhuma das garantias prestadas pela empresa recuperanda, seus devedores solidários, sócios, coobrigados, avalistas, fiadores e garantidores

Firme nas razões postas, apresenta sua ressalva por escrito na Assembleia Geral de Credores realizada nesta data.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.

**RENATA MONTEIRO DA SILVA**  
OAB/RJ 118.782